



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 179/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 179/2004, de autoria do vereador José Helvécio Fernandes de Rezende que *“Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira de Indianópolis”*, contém 02 (dois) artigos, sendo que o 1º declara de utilidade pública a entidade mencionada e o 2º que contém cláusula de vigência.

Este é em síntese o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos regimentais, o presente projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.

O reconhecimento de utilidade pública de entidade assistencial está previsto na legislação vigente, e, nos termos do artigo 12 § 3º da Lei 4.320/64, é imprescindível para que haja repasse de subvenções sociais.

Quanto ao mérito esta comissão exime de emitir parecer, delegando esta atribuição a Comissão de Mérito que é a competente.

CONCLUSÃO

Acatando o voto do relator, esta Comissão emite parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2004.

Wanderley Pereira de Faria

Relator

Leonardo Costa de Almeida

Membro

Clodoaldo José Borges

Presidente



Comissão de Serviços Públicos



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA AO PROJETO DE LEI N.º 179/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 179/2004, de autoria do Vereador José Helvécio Fernandes de Rezende que *"Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira de Indianópolis"*, obteve, da Comissão de Legislação Justiça e Redação, parecer favorável à sua tramitação.

Este é em síntese o relatório

PARECER

Nos termos regimentais, o presente projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

A Comissão que a esta antecedeu, emitiu parecer favorável a tramitação do projeto, por ser o mesmo legal e constitucional.

Sob a ótica desta Comissão, não há qualquer óbice para a tramitação do projeto. Foi acostado ao processo, o Estatuto da entidade que identifica seus objetivos que são de grande interesse social, e, principalmente pelo fato de que, conforme previsto em seu artigo 26, os diretores, conselheiros e sócios não recebem qualquer espécie de pagamento.

CONCLUSÃO

Acatando o voto do Relator, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação deste projeto de Lei..

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2004.

Clodoaldo José Borges

Relator

Roberto Dias da Silva

Presidente Suplente da CSP

Aprovado em 29/11/04 Membro

por unanimidade dos presentes

Sebastião Miranda de Resende

Presidente da Câmara